



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**PROJETO DE LEI Nº 1.779 /2024**  
**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino**

Dispõe sobre a divulgação de dados de Segurança Pública pelo Governo do Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º O Poder Executivo divulgará em seu sítio eletrônico dados estatísticos mensais de Segurança Pública no Estado da Paraíba, contendo ao menos:

I - quantidade de infrações penais com ocorrências registradas pelos órgãos de polícia;

II - quantidade de inquéritos policiais instaurados, por delegacia de polícia;

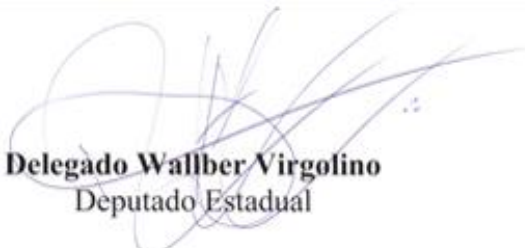
III - quantidade de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, por delegacia de polícia.

§ 1º Os dados listados no *caput* deverão estar discriminados por tipificação penal, por município, por faixa etária e sexo da vítima e do possível autor da infração penal, quando conhecidos.

§ 2º A divulgação será realizada até o final de cada mês, relativamente aos dados do mês anterior e estará disponível em formato PDF ou similar e ainda por planilha eletrônica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca garantir que a população paraibana tenha total acesso a total transparência sobre os dados referentes a sua segurança, tendo em vista que se trata de aspecto essencial à vida digna.

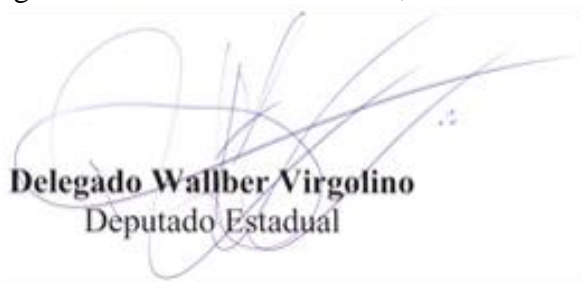
Apesar de diversos avanços na transparência pública nos últimos anos, fato é que muito ainda há de ser feito. Nesse sentido, a divulgação de dados oficiais acerca da Segurança Pública na Paraíba, com maior detalhamento, permitirá um acompanhamento por parte da população do cenário da criminalidade em nosso Estado.

Dessa forma, nosso projeto exige a divulgação do possível tipo penal do delito, a fim de permitir acompanhamento de todos os crimes cometidos e não apenas aqueles atualmente disponibilizados de forma precária e com difícil acesso. Ademais, exigimos o detalhamento por faixa etária da vítima a fim de permitir o acompanhamento de crimes contra idosos.

A periodicidade proposta por nós é a mensal, e os dados devem ser apresentados no sítio eletrônico do Governo do Estado incluindo a possibilidade de extração de planilha eletrônica, a fim de facilitar a utilização dos dados pela sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2024

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual